



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATO n°	006/2024
PREGÃO n°	053/2023
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00004046-01
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	3 (TRÊS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Gemétris Chácara 3 Conjunto C, 22 – Parte 2 - Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 3 - Brasília/DF – CEP: 72.001-110, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **10.190.265/0001-53**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de HDs para servidores**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2023.00004046-01

d) Contrato nº 006/2024.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme 2 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de

natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Thaís Faria Ramos da Costa

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A - Interina

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Francisco de Assis Lima

JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves

Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de HDs para servidores.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 1.1. HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 4TB, RPM 7200;
- 1.2. HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 2TB, RPM 7200;
- 1.3. HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 500GB, RPM 7200;
- 1.4. HD de 2,5" Interface SAS 12Gb/s, Capacidade de 900GB, RPM 15000;
- 1.5. HD de 3,5" Interface SAS 6Gb/s, Capacidade de 600GB, RPM 15000;
- 1.6. Dock Station Dual Hd SSD 2.5" e 3,5", Interface USB 3.0;
- 1.7. Memória RDIMM DDR3 1600 MHz 16 GB compatível com servidor PowerEdge R720 - Service Tag CGVQF22;
- 1.8. Memória RDIMM DDR4 2400 MHz 16 GB compatível com Servidor Dell PowerEdge R530 - Service Tag G25LCK2;
- 1.9. Memória HPE DDR4 2133 MHz 16 GB compatível com Servidor HP ProLiant DL360 Gen9 - S/N BRC506646A.

2. QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA

Item	Descrição	Quantidade	Prazo de entrega
1.1	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 4TB, RPM 7200.	4	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.2	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 2TB, RPM 7200.	6	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.3	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 500GB, RPM 7200.	6	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.4	HD de 2,5" Interface SAS 12Gb/s, Capacidade de 900GB, RPM 15000.	4	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.5	HD de 3,5" Interface SAS 6Gb/s, Capacidade de 600GB, RPM 15000.	4	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.6	Dock Station Dual Hd SSD 2.5" e 3,5", Interface USB 3.0.	2	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.7	Memória RDIMM DDR3 1600 MHz 16 GB para Servidor PowerEdge R720.	12	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.8	Memoria RDIMM DDR4 2400 MHz 16 GB para Servidor Dell PowerEdge R530.	8	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.9	Memoria HPE DDR4 2133 MHz 16 GB para Servidor HP ProLiant DL360 Gen9.	6	Até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal.

3.2. A nota fiscal/fatura deve ter o mesmo CNPJ constante da proposta de preços e para o qual foi emitida a nota de empenho e assinado o contrato.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato terá vigência por 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no horário das 08h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado, na sede da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da EMDEC à CONTRATADA sem qualquer ônus para a EMDEC;
- 6.3.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de entrega.
- 6.4.** A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aprovar ou rejeitar o produto entregue;
- 6.5.** A data de fabricação dos dispositivos não poderá ser superior a um ano da data de assinatura do contrato;
- 6.6.** Todos os itens deverão ser novos e sem uso anterior.

7. DA GARANTIA

- 7.1.** A garantia será a praticada pelo fabricante 12 (doze meses) juntamente com a garantia pelo prazo do contrato.

8. RESPONSÁVEIS POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1.** Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Anderson Cabral através do Telefone: (19) 3772-4096 e-mail: anderson.banega@emdec.com.br

9. PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.1	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 4TB, RPM 7200	4		
1.2	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 2TB, RPM 7200	6		
1.3	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 500GB, RPM 7200	6		
1.4	HD de 2,5" Interface SAS 12Gb/s, Capacidade de 900GB, RPM 15000	4		
1.5	HD de 3,5" Interface SAS 6Gb/s, Capacidade de 600GB, RPM 15000	4		
1.6	Dock Station Dual Hd SSD 2.5" e 3,5", Interface USB 3.0	2		
1.7	Memória RDIMM DDR3 1600 MHz 16 GB para Servidor PowerEdge R720.	12		
1.8	Memoria RDIMM DDR4 2400 MHz 16 GB para Servidor Dell PowerEdge R530.	8		
1.9	Memoria HPE DDR4 2133 MHz 16 GB para Servidor HP ProLiant DL360 Gen9.	6		

Valor total	
--------------------	--

10. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

10.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

10.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

10.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

10.5. A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação da EMDEC;

10.6. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

10.7. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

10.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

10.9. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

10.10. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

JVS INFORMÁTICA

JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 10.190-265/0001-53

I.E: 07.506.823/001-10

EMDEC**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS****PREGÃO ELETRONICO 053/2023 LICITAÇÕES-E 1030670****E-MAIL:** licitacoes@emdec.com.br**Brasília, DF 10 de Janeiro de 2024.**

Apresentamos a V.sas Proposta Comercial para fornecimento de produtos de informática, com a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	HD de 3,5" Interface Sata 6Gbs, Capacidade de 4TB, RPM7200 MARCA: TOSHIBA MODELO:MG04ACA400N	U.N	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
2	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 2TB, RPM 7200. MARCA:TOSHIBA MODELO:MG04ACA200N	UN	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
3	HD de 3,5" Interface Sata 6Gb/s, Capacidade de 500GB, RPM 7200 MARCA:WD MODELO:WD1002F9YZ	UN	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
4	HD de 2,5" Interface SAS 12Gb/s, Capacidade de 900GB, RPM 15000. MARCA:TOSHIBA MODELO:AL14SXB90EE	U.N	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
5	HD de 3,5" Interface SAS 6Gbs, Capacidade de 600GB, RPM 15000. MARCA:SEAGATE MODELO:ST600MP0006	U.N	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
6	Dock Station Dual Hd SSD 2.5" e 3.5", Interface USB 3.0 MARCA:MYMAX MODELO:MDCK- HD05U3	U.N	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00

GEMETRES CHACARA 03 CONJUNTO C Nº22 - VICENTE PIRES - DF
CEP- 72.001-110 Fone / Fax: (61) 3223-2835 Email: jvstecnologia@hotmail.com

JVS INFORMÁTICA

JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 10.190-265/0001-53

I.E: 07.506.823/001-10

7	Memória RDIMM DDR3 1600 MHz 16 GB para Servidor PowerEdge R720 MARCA:DELL MODELO:A6994465	UN	12	400,00	4.800,00
8	Memoria RDIMM DDR4 2400 MHz 16 GB para Servidor Dell PowerEdge R530 MARCA:DELL MODELO:A8711887	UN	8	600,00	4.800,00
9	Memoria HPE DDR4 2133 MHz 16 GB para Servidor HP ProLiant DL360 Gen9 MARCA:HP MODELO:726719-B21	UN	6	520,00	3.120,00

VALOR TOTAL APÓS FINAL DO CERTAME: 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

GEMETRES CHACARA 03 CONJUNTO C Nº22 - VICENTE PIRES - DF
CEP- 72.001-110 Fone / Fax: (61) 3223-2835 Email: jvstecnologia@hotmail.com

JVS INFORMÁTICA

JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 10.190-265/0001-53

I.E: 07.506.823/001-10

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.	A entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após a assinatura do contrato.
CONDIÇÕES PAGAMENTO	GARANTIA
O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito BANCO: BB - AGÊNCIA: 1003-0 - CONTA CORRENTE: : 29519-1	12 (doze meses).
LOCAL DE ENTREGA:	
Proposta: CONFORME EDITAL	
Material: A entrega deverá ocorrer no horário das 08h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira exceto feriado, na sede da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP.	

Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os encargos fiscais, lucro, frete, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto do presente cotação. Informamos ainda que nossa empresa é cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA
JVS COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA
RG: 787220 SSP-DF
CPF: 289.846.681-68

GEMETRES CHACARA 03 CONJUNTO C Nº22 - VICENTE PIRES - DF
CEP- 72.001-110 Fone / Fax: (61) 3223-2835 Email: jvstecnologia@hotmail.com

JVS INFORMÁTICA

JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 10.190.265/0001-53

I.E: 07.506.823/001-10

EMDEC**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
PREGÃO ELETRONICO 053/2023 LICITAÇÕES-E 10306 70**

Brasília, 10 de Janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa **JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.190.265/0001-53**, sediada a **GEMETRES CHACARA 03 CONJUNTO C Nº 22** - VICENTE PIRES /DF, por intermédio de Seu proprietário FRANCISCO DE ASSIS LIMA portadora da Carteira de Identidade, RG: 787220 CPF: 289846681-68 declara que:

1. DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado na habilitação.

3. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **Empresa de Pequeno Porte EPP** nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5. DECLARAMOS que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6. DECLARA a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos do Edital de Licitação nº 053/2023.

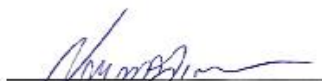
7. Compromete a aplicar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012.

8. DECLARAMOS que temos ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9. DECLARAMOS que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

10. DECLARAMOS sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Na EMDEC EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS.

Atenciosamente,



FRANCISCO DE ASSIS LIMA
JVS COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA
RG: 787220 SSP-DF
CPF: 289.846.681-68

GEMETRES CHACARA 03 CONJUNTO C Nº22 - VICENTE PIRES - DF
CEP- 72.001-110 Fone / Fax: (61) 3223-2835 Email: jvstecnologia@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 21/02/2024, às 09:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES**, Assistente Executivo(a), em 21/02/2024, às 13:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 21/02/2024, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/02/2024, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10203699** e o código CRC **ACCFAE44**.